



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.476 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.**  
**Publicada em 28 de janeiro de 2015 no ZM Notícias**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão, não paritários, concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os proventos de aposentadorias e as pensões de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI serão reajustados, a partir de outubro de 2011, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2015.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito